

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 1



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.883/2025.**  
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	
27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0007taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$47.139,99
27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01830.01011.09.99.05.18.1.749.000Deliberação02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830	R\$424.259,90

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
00610.00610.01.07.00.00.1.753.0007taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$47.139,99
01830.01011.09.99.05.18.1.749.000Deliberação02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830	R\$424.259,90

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Data: 2025.10.23 14:48:32 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8012/2025**  
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

**SÚMULA:** "Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1883/2025:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Abre no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 471.399,89 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	
27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0007taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$47.139,99
27.812.47.2229.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01830.01011.09.99.05.18.1.749.000Deliberação02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830	R\$424.259,90

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
00610.00610.01.07.00.00.1.753.0007taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$47.139,99
01830.01011.09.99.05.18.1.749.000Deliberação02/2024 - CEE/PR - Fonte 1.830	R\$424.259,90

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1883/2025.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Data: 2025.10.23 15:19:47 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 8013/2025**  
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$1.405.686,00(um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais), conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1825/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.405.686,00(um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>36.001 - SM DE CULTURA</b>	
<b>Manutenção das Atividades da SM de Cultura</b>	
13.392.46.2019.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$3.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.001 - BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>Consórcios Públicos</b>	
10.301.41.2150.33723000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$100.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA</b>	
<b>Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica</b>	
10.301.41.2054.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$40.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA</b>	
10.301.41.2054.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$53.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde</b>	
10.302.41.2204.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$10.000,00



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência</b>	
10.302.41.2205.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$20.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais</b>	
8.244.49.2096.33904800000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$385.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
8.244.49.2096.33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$200.000,00
<b>26.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
<b>26.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
<b>Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso</b>	
8.241.49.2118.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO	
01806.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - Deliberação 19/2023 - CED/PR - Fonte 1.806 - Superávit	R\$64.686,00
<b>23.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO</b>	
<b>23.001 - SM DO TRABALHO</b>	
<b>Manutenção das atividades da SM do Trabalho</b>	
11.334.53.2115.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$50.000,00
<b>16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil</b>	
12.365.43.2070.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte 104	R\$30.000,00
<b>16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.003 - FUNDEB</b>	
<b>Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil</b>	
12.365.43.2075.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	R\$140.000,00
<b>16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.003 - FUNDEB</b>	
<b>Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental</b>	
12.361.43.2074.33904600000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	R\$310.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

<b>36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>36.001 - SM DE CULTURA</b>	
<b>Manutenção das Atividades da SM de Cultura</b>	
13.392.46.2019.33903300000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$3.000,00

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA</b> <b>Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica</b> 10.301.41.2054.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS\$2.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> <b>Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde</b> 10.305.41.2056.4490520000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS8.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> <b>Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência</b> 10.302.41.2205.3350430000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS4.500,00
<b>10.302.41.2205.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL</b> 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS4.000,00
<b>Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde</b> 10.302.41.2204.3350430000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS1.500,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> <b>Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência</b> 10.302.41.2205.3390320000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS4.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> <b>Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde</b> 10.302.41.2204.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS30.000,00
<b>10.302.41.2204.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL</b> 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS6.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> <b>Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde</b> 10.305.41.2056.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS15.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA</b> <b>Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica</b> 10.301.41.2054.4490520000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS2.000,00
<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> <b>Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência</b> 10.302.41.2205.4490520000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS10.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

<b>15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>15.003 - BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> <b>Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde</b> 10.305.41.2056.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	RS20.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b> <b>Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais</b> 8.244.49.2096.3390330000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS100.000,00
<b>Manutenção do Armazém da Família</b> 8.244.49.2092.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS160.000,00
<b>Manutenção IGD PB</b> 8.244.49.2089.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS45.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>17.002 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MC</b> <b>Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE</b> 8.245.49.2081.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS50.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>17.001 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA</b> <b>Programa Criança Feliz</b> 8.243.49.6012.4490520000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS30.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>17.001 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA</b> <b>Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família</b> 8.245.49.2078.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS40.000,00
<b>Manutenção do Projeto amigos da Melhor Idade</b> 8.241.49.2078.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS60.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b> <b>Manutenção do Armazém da Família</b> 8.244.49.2092.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS40.000,00
<b>Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão</b> 8.244.49.2088.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS40.000,00
<b>17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> <b>17.002 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MC</b> <b>Programa Família Acolhedora</b> 8.245.49.2202.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS20.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

<b>26.000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b> <b>26.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b> <b>Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso</b> 8.241.49.2118.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 01806.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - Deliberação 19/2023 - CEDI/PR - Fonte 1.806 - Superávit	RS\$64.686,00
<b>23.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO</b> <b>23.001 - SM DO TRABALHO</b> <b>Manutenção das atividades da SM do Trabalho</b> 11.334.53.2115.3390360000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS20.000,00
<b>Programa Tiro de Guerra</b> 11.334.53.2146.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS15.000,00
<b>11.334.53.2146.3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA</b> 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	RS15.000,00
<b>16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> <b>16.002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b> <b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil</b> 12.365.43.2070.3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte 104	RS30.000,00
<b>16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> <b>16.003 - FUNDEB</b> <b>Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil</b> 12.365.43.2075.3190940000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	RS140.000,00
<b>12.365.43.2075.3190940000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b> 00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 FUNDEB 30%	RS310.000,00

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1825/2024.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2025, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 23 de Outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino/757365  
35904

Assinado de forma digital  
por luiz sergio  
claudino/7573653904  
Data: 2025.10.23 16:41:35 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 8014/2025.**  
**De 23 de outubro de 2025.**

**SÚMULA:** "Exonera Comissionado e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 76.643/2025.

DECRETA

**Art. 1º.** Fica exonerado de somente responder pelo cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF nº 872.384.709-34, portador da cédula de identidade nº 5.147.916-5 SESP/PR, a partir de 23 de outubro de 2025.

**Art. 2º.** Fica nomeado para somente responder pelo cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Julio Cesar Ferreira De Lima Theodoro**, inscrito no CPF nº 021.944.289-41, portador da cédula de identidade nº 6.837.205-4.SESP/PR, a partir de 23 de outubro de 2025, sem a percepção dos vencimentos correlatos ao cargo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino/757365  
36535904

Assinado de forma digital  
por luiz sergio  
claudino/7573653904  
Data: 2025.10.23  
16:41:35 -03'00'

Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 3



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 205/2025.  
De 23 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Constitui e designa membros para composição da Comissão de Contratação, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 76.129/2025:

**Considerando** o disposto no artigo 6º, inciso L, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando**, ainda, o teor do Decreto nº. 7112/2023.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Contratação para Credenciamento de instituições de ensino privadas pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande para a oferta de vagas parciais e integrais de educação infantil conforme lei Municipal nº 1805/2024.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Contratação em caráter especial, constituída na forma do artigo anterior:

I – Gislaire Erardt Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 352.916 - Presidente;

II - Mauro Antônio Pedroso, matrícula nº 349.586;

III - Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski, matrícula nº 764.01 e 200.70;

IV - Geonice Luiza Moreira de Araújo, matrícula nº 212.201 e 804.01;

V - Luciane Cristina Ramos Lopes, matrícula nº 34.401;

VI - Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula nº 352.156.

**Art. 3º.** O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

**Parágrafo único.** A vigência desta comissão é válida para o processo específico conforme artigo 1º, desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 048 de 17 de março de 2025.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:75736535904  
Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.23 14:52:16  
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 206/2025.  
De 23 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativos eletrônicos n. 63.685/2025.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Jessika da Cruz Sanches Barbosa	358.311	SMS	Seção de Controle de Infecção Hospitalar da UPA	01/09/2025

**Art. 2º.** Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Jessika da Cruz Sanches Barbosa	358.311	SMS	Coordenação/ Assessoria II - Coordenação e Assessoria de Vigilância Sanitária em Serviços	01/11/2025

**Parágrafo único.** A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Fiscalizar serviços que possam impactar a saúde pública, garantindo padrões de segurança e qualidade, de forma que serviços prestados à população estejam em conformidade com as normas sanitárias, protegendo a saúde pública; Realizar inspeções regulares

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

em estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios odontológicos, etc.), verificando o cumprimento das normas e regulamentos sanitários; Fiscalizar serviços gerais, como salões de beleza, academias, estúdios de tatuagem e outros estabelecimentos congêneres, avaliando práticas de higiene e segurança; Supervisionar o manejo e descarte de resíduos provenientes de serviços de saúde e outros estabelecimentos, garantindo que sejam realizados de forma segura e em conformidade com as regulamentações; Verificar a procedência, armazenamento e validade de produtos utilizados nos serviços, como cosméticos e materiais químicos, para evitar riscos à saúde; Orientar os prestadores de serviços por meio de diretrizes técnicas e educativas, promovendo boas práticas sanitárias; Acompanhar e investigar denúncias sobre irregularidades em serviços, adotando medidas corretivas sempre que necessário; Avaliar e aprovar o funcionamento de serviços mediante a emissão de licenças e autorizações sanitárias conforme as exigências legais; Elaborar relatórios técnicos e auditorias detalhadas das inspeções realizadas, fornecendo pareceres sobre a conformidade sanitária; Colaborar em ações integradas com outras divisões da Vigilância em Saúde, participando de campanhas educativas e operações conjuntas; Identificar e mitigar riscos à saúde relacionados aos serviços, de forma a promover um ambiente seguro para trabalhadores e usuários; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art. 3º.** Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação o a partir de:
Deysi Cristina Wielewski	350.204	SMS	Coordenação/ Assessoria II – Coordenação e Assessoria de Vigilância Sanitária em Alimentos	01/11/2025

**Parágrafo único.** A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Atuar no âmbito da vigilância sanitária de alimentos, prevenindo assim, riscos à saúde pública; Realizar inspeções em estabelecimentos que produzem, manipulam, armazenam e comercializam alimentos, garantindo o cumprimento das normas sanitárias; Monitorar a higiene, armazenamento e manipulação de alimentos em diferentes etapas da cadeia de produção; Coletar amostras de alimentos para análise laboratorial, verificando a presença de contaminantes ou irregularidades; Realizar o monitoramento da qualidade da água por meio do Programa Vigiaqua, de forma que a água para consumo humano atenda aos padrões de potabilidade e segurança; Proceder à investigação de surtos relacionados ao consumo de alimentos, adotando as condutas necessárias conforme as normativas vigentes; Investigar denúncias ou problemas relacionados à contaminação de alimentos e adotar medidas corretivas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 201 de 23 de outubro de 2025

Página 4



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Promover ações educativas voltadas para o manejo seguro de alimentos e boas práticas em higiene; Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as condições sanitárias dos estabelecimentos; Colaborar em ações integradas com outras divisões da Vigilância em Saúde, participando de campanhas educativas e operações conjuntas; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por Luiz Sergio Claudino  
Assinado de forma digital por Luiz Sergio Claudino  
claudino:75736535  
904  
Data: 2025.10.23 15:40:51 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

### HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, no uso de suas atribuições legais:

Adjudica e homologa o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Ato nº 31/2025, acerca do Processo Administrativo nº 36/2025 (Processo *Fly Protocolo* 36/2025) — Pregão eletrônico nº 08/2025 (90008/2025), que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos, conforme descrição contida no Termo de referência do pregão eletrônico supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer do Departamento jurídico, adjudico e homologo o objeto desta licitação em favor das empresas:

- MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 19.657.644/0001-85**, com o valor de R\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos reais) referente ao **Item 01**;

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Teodoro  
Pinto:0477366  
6943  
Data: 2025.10.20 15:46:36 -03'00'

**Andreia Teodoro Pinto**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
goubi  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 2025.10.20 15:50:13 -03'00'  
Verifique em https://validar.dig.gov.br

**Leonardo de Paula Dias**  
1º Secretário

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

www.fazendariogrande.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

**Ato de Mesa 103/2025**  
De 22 de outubro de 2025

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE

**Art. 1º** Aplica-se em seu inteiro teor, no âmbito do Poder Legislativo, a Portaria nº 197 de 16 de outubro de 2025, do Poder Executivo, em que altera feriados e pontos facultativos do Município de Fazenda Rio Grande, e inclui:

I – **27 de outubro**, segunda-feira, ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro.

**Art. 2º** Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Teodoro  
Pinto:0477366  
66943  
Data: 2025.10.21 15:46:36 -03'00'

**ANDREIA TEODORO PINTO**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
goubi  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 2025.10.21 15:46:36 -03'00'  
Verifique em https://validar.dig.gov.br

**LEONARDO DE PAULA DIAS**  
1º Secretário

www.fazendariogrande.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Fazenda Rio Grande  
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros  
Fone (41) 3627-1664

**Resolução 023/2025**  
De 21 de outubro de 2025

**Súmula:** Concede diárias a vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

A Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

**Art. 1º** Ficam concedidas diárias aos vereadores abaixo informados, referentes à participação no curso **LEGIS ATIVO 360**.

Localização: Belo Horizonte – MG  
No período de: **28/10/2025 a 31/10/2025**  
Conforme solicitação: **20/2025**

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON LUIS ERZINGER ALMEIDA	***.489.319-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
ANTONIO REMOVICZ MACIEL	***.507.429-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
ESQUIVEL FRANCO	***.494.219-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL	***.811.309-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
FERNANDO LIMA DE SOUZA	***.365.199-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
GILMAR JOSE PETRY	***.152.309-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
JOELITON SUEMAR LEAL	***.645.029-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
JOSE CARLOS BERNARDES	***.085.229-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
LEONARDO DE PAULA DIAS	***.419.669-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40
MARILDA BARBOSA CORREIA GARCIA	***.887.099-**	VEREADOR	4	R\$ 1.316,60	R\$ 5.266,40

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Assinado de forma digital por Andreia Teodoro  
Teodoro  
Pinto:0477366  
66943  
Data: 2025.10.22 14:35:39 -03'00'

**ANDREIA TEODORO PINTO**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
goubi  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 2025.10.22 14:09:01 -03'00'

**LEONARDO DE PAULA DIAS**  
1º Secretário

www.fazendariogrande.pr.leg.br

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 201 de 23 de outubro de 2025

Página 5

23/10/2025 10:13

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem\_diarias/tabs/modelo\_diaria.php?fe=s&nr\_oficio=176



S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 176 / 2025 - DIÁRIA  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

**Súmula:** Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 7649/2025 de 06 de Janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

**Resolve:**

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Paraná Combate – Judô Masculino e Feminino, Karatê Masculino e Feminino em Maringá/PR no período de 23/10/2025 a 26/10/2025, conforme disposto no Protocolo nº 74355/2025, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd de Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
CARLOS PELURY DOMINGUES	***.189.969-**	ASSESSOR E COORDENADOR	363320	3	R\$ 789,96	R\$ 2.369,88
ROGERIO DA SILVA CAMPOS	***.213.999-**	ASSESSOR E COORDENADOR	363378	3	R\$ 789,96	R\$ 2.369,88

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gouv.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Data: 23/10/2025 13:36:36-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto 7649/2025

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem\_diarias/tabs/modelo\_diaria.php?fe=s&nr\_oficio=176

1/1

23/10/2025 09:38

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem\_diarias/tabs/modelo\_diaria.php?fe=s&nr\_oficio=177



S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 177 / 2025 - DIÁRIA  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

**Súmula:** Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 7649/2025 de 06 de Janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

**Resolve:**

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Paraná Combate – Capoeira Masculino e Feminino, Muay Thai Masculino e Feminino e Jiu-Jitsu Masculino e Feminino em Maringá/PR no período de 24/10/2025 a 26/10/2025, conforme disposto no Protocolo nº 74757/2025, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd de Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
JOÃO GABRIEL HANSEN PALMEIRA	***.985.839-**	MOTORISTA	362677	2	R\$ 789,96	R\$ 1.579,92

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gouv.br PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Data: 23/10/2025 13:34:55-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

PAULO EDUARDO DOS SANTOS  
Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto 7649/2025

https://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem\_diarias/tabs/modelo\_diaria.php?fe=s&nr\_oficio=177

1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 89/2025.  
De 22 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** Retifica a Portaria nº 011/2025, que designa servidores para compor a Comissão Avaliadora de Amostras referente ao Protocolo nº 36675/2024, acerca da Aquisição de Insumos Odontológicos, a fim de incluir novos membros indicados pela Coordenação de Saúde Bucal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 262/2025 – Coordenação de Saúde Bucal, que solicita a inclusão de novos servidores na Comissão Avaliadora de Amostras do processo de Aquisição de Insumos Odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria nº 011/2025 à nova composição da equipe designada para a avaliação das amostras, garantindo maior representatividade técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 011/2025, de 12 de março de 2025, para incluir os seguintes servidores como membros da Comissão Avaliadora de Amostras referente ao Protocolo nº 36675/2024 – Aquisição de Insumos Odontológicos:

Nome completo	Nº Matricula
Erique Theo Ribeiro Moreira	352244
Thelma de Fátima do Nascimento Rinaldi	352072
Caroline Granato de Souza	359817

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 011/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONIQUE COSTA Assinado de forma digital  
por MONIQUE COSTA  
BUDK053798759  
Data: 2025.10.23 09:31:57  
-03'00'

Monique Costa Budk  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 7649/2025

Cientes:  
Documento assinado digitalmente  
gouv.br ERIQUE THEO RIBEIRO MOREIRA  
Data: 23/10/2025 13:32:00-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

Erique Theo Ribeiro Moreira  
Matricula nº 352244

Thelma de Fátima do Nascimento Rinaldi  
Matricula nº 352072

Caroline Granato de Souza  
Matricula nº 359817

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 - Telefone: +55 (41) 3608-7450  
Pioneiros - CEP 83.833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
E-mail: [saudefazenda@gmail.com](mailto:saudefazenda@gmail.com)

**ANEXO I - DECRETO N. 7483/2024.**

PORTARIA Nº 09/2025  
De 21 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 75872/2025, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7665/2025.

Considerando o processo administrativo nº 75872/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas**, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matricula
Gestor:	Elaine Aparecida de Lima	350134
Fiscal de Contrato:	Kiandra Fernanda Teles	351715
Fiscal Substituto:	Daisy Cristina Dias	351698

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 23 de Setembro de 2025

Elaine Aparecida de Lima  
Matricula: 350134  
Gestor

Documento assinado digitalmente  
gouv.br ELAINE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA  
Data: 22/10/2025 09:50:23-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

Kiandra Fernanda Teles  
Matricula: 351715  
Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente  
gouv.br KIANDRA FERNANDA TELES  
Data: 22/10/2025 09:50:41-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

Daisy Cristina Dias  
Matricula: 351698  
Substituto

Documento assinado digitalmente  
gouv.br DAISY CRISTINA DIAS  
Data: 23/10/2025 11:05:06-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

RENAN GABRIEL Assinado de forma digital  
por RENAN GABRIEL  
WOZNIACK044  
64110940  
Data: 2025.10.23 14:11:40  
-03'00'

Renan Gabriel Wozniack  
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto: 7651/2025

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO  
MAGISTÉRIO – CDSPQGM  
PORTARIA N.º 192/2025

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 39586/2024

Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 192/2025, torna público, conforme decisão do Secretário de Educação, fl. 303, dos autos, supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fls. 285/301, o encerramento da Sindicância Administrativa n.º 39586/2024 com a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da servidora de matrícula n.º 351577/352852 com fundamento no Artigo 157, inciso II, da Lei 168/2003- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

**LOANA CORDEIRO**  
Presidente

**PRISCILA ERARDT GUILÉN**  
Secretária

**JOANA ROSA GARCIA CAETANO**  
Membro

Avenida Cedro, n.º 224, Bairro Eucaliptos - CEP: 83820-004-Fazenda Rio Grande- PR-  
Fone : (41)3608-7712 / (41)99102249

 Documento assinado digitalmente - 923-CK0-M0N-PLY  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



COMISSÃO PROCESSANTE DA  
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AUTOS N.º 030/2018

Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, a COMISSÃO PROCESSANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 190/2025, de 13 de outubro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social, fl. 114, dos autos, supracitados, baseado no relatório conclusivo da Comissão Processante da Guarda Municipal, fls. 98 a 106, o encerramento com o **ARQUIVAMENTO** dos Autos n.º 030/2018, com base nos arts. 103, inciso II e 173, inciso II, da Lei Complementar n.º 52/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Adélia Teresinha Baran Petry**  
Portaria 190/25

**Sandra Mara Ramos dos Santos**  
Portaria 190/25

**Vera Lúcia Rodrigues da Silva**  
Portaria 190/25

Avenida Cedro, 224 – Eucaliptos CEP: 83820-004 – Fazenda Rio Grande – PR  
Email: [rdp@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:rdp@fazendariogrande.pr.gov.br) – Telefones: 3608-7756/7758/7759  
WhatsApp: (41) 99720-5235

 Documento assinado digitalmente - KED-YM0-9YL-DMP  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO  
MAGISTÉRIO – CDSPQGM  
PORTARIA N.º 192/2025

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO  
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 74417/2023

Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 192/2025, torna público, conforme decisão do Secretário de Educação, fl. 256, dos autos, supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fls. 233/254, o encerramento da Sindicância Administrativa n.º 74417/2023 com a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da servidora de matrícula n.º 351339 com fundamento no Artigo 157, inciso II, da Lei 168/2003- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

**LOANA CORDEIRO**  
Presidente

**PRISCILA ERARDT GUILÉN**  
Secretária

**JOANA ROSA GARCIA CAETANO**  
Membro

Avenida Cedro, n.º 224, Bairro Eucaliptos - CEP: 83820-004-Fazenda Rio Grande- PR-  
Fone : (41)3608-7712 / (41)99102249

 Documento assinado digitalmente - MNA-R60-8M9-Q2L  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



COMISSÃO PROCESSANTE DA  
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AUTOS N.º 5771/2018

Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, a COMISSÃO PROCESSANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 190/2025, de 13 de outubro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social, fl. 113, dos autos, supracitados, baseado no relatório conclusivo da Comissão Processante da Guarda Municipal, fls. 102 a 105, o encerramento com o **ARQUIVAMENTO** dos Autos n.º 5771/2018, com base nos arts. 103, inciso II e 173, inciso II, da Lei Complementar n.º 52/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Adélia Teresinha Baran Petry**  
Portaria 190/25

**Sandra Mara Ramos dos Santos**  
Portaria 190/25

**Vera Lúcia Rodrigues da Silva**  
Portaria 190/25

Avenida Cedro, 224 – Eucaliptos CEP: 83820-004 – Fazenda Rio Grande – PR  
Email: [rdp@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:rdp@fazendariogrande.pr.gov.br) – Telefones: 3608-7756/7758/7759  
WhatsApp: (41) 99720-5235

 Documento assinado digitalmente - RXL-9K4-366-LM0  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF

CNPJ: 024691660001/87

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS

A presidente do SISMUF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, no cumprimento dos dispositivos estatutários, convoca todos os servidores sindicalizados e aptos a votar, conforme estatuto da entidade, para participarem do processo eleitoral que elegerá os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e representantes, em processo único, que se inicia com a publicação deste edital. O prazo para inscrição e registro das chapas e candidaturas é de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste edital. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos à Comissão Eleitoral, na forma do Estatuto Social. Durante o prazo para registro das chapas, o Sindicato manterá Secretaria da Comissão Eleitoral com expediente em horário comercial, sito à Avenida Brasil, nº 2227 - sala 3, Nações/Fazenda Rio Grande. As eleições ocorrerão na forma presencial, sendo uma urna fixa na sede do sindicato e duas volantes, iniciando-se às 08 horas no dia 25/11/2025 e encerrando-se às 18 (dezoito) horas com votação ininterrupta.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025



Elaine Michelino  
Presidente  
SISMUF  
Elaine de A. Michelino  
Presidente SISMUF 22/25

Travessa Costa Rica, 318 C1, Nações - Fazenda Rio Grande/PR. CNPJ- 02.469.166.0001/87  
Whatsapp: 41 99167-0224 e-mail: [sismufindicato@gmail.com](mailto:sismufindicato@gmail.com)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025

**Objeto:** "Serviços de locação de sonorização, iluminação, palco e geradores, destinados à realização de eventos institucionais, campanhas, feiras, reuniões públicas e demais atividades promovidas pelas secretarias do município de Fazenda Rio Grande".

**Prazo de Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Processo Administrativo:** 199/2025;

**Protocolo:** 11986/2025;

**Data da Assinatura:** 21/10/2025.

A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos servidores devidamente designados através da Portaria nº 07/2025.

**Detentor:** ENIO RUDNEI PEREIRA DOS ANJOS & CIA LTDA;

**CNPJ:** 04.386.529/0001-46;

**Endereço:** Rua Santo Agostinho, nº. 764, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.829-219;

**Administrador:** Enio Rudnei Pereira dos Anjos;

**Valor Total:** R\$ 1.399.007,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil e sete reais).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025

**Objeto:** "Serviços de locação de sonorização, iluminação, palco e geradores, destinados à realização de eventos institucionais, campanhas, feiras, reuniões públicas e demais atividades promovidas pelas secretarias do município de Fazenda Rio Grande".

**Prazo de Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Processo Administrativo:** 199/2025;

**Protocolo:** 11986/2025;

**Data da Assinatura:** 21/10/2025.

A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos servidores devidamente designados através da Portaria nº 07/2025.

**Detentor:** RENT ESTRUTURAS METALICAS LTDA;

**CNPJ:** 30.224.130/0001-79;

**Endereço:** Rua Professor Leonardo Cobbe, nº. 989, Casa 24 Bairro Barreirinha, Curitiba – PR, CEP 82.220-050;

**Administrador:** Alex dos Santos Belarmino;

**Valor Total:** R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025

**Objeto:** "Serviços de locação de sonorização, iluminação, palco e geradores, destinados à realização de eventos institucionais, campanhas, feiras, reuniões públicas e demais atividades promovidas pelas secretarias do município de Fazenda Rio Grande".

**Prazo de Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Processo Administrativo:** 199/2025;

**Protocolo:** 11986/2025;

**Data da Assinatura:** 21/10/2025.

A fiscalização da execução da Ata será exercida pelos servidores devidamente designados através da Portaria nº 07/2025.

**Detentor:** ART SOM EVENTOS LTDA;

**CNPJ:** 07.940.757/0001-04;

**Endereço:** Rua Professor Leonardo Cobbe, nº. 989, Casa 24 Bairro Barreirinha, Curitiba – PR, CEP 82.220-050;

**Administrador:** Marco Aurelio Fernandes da Silva;

**Valor Total:** R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais).

Coordenação de Contratos

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MANOEL ANTONIO BARBOSA;  
**CPF:** 319.XXX.XXX-04;  
**OBJETO:** "Locação de imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760 — Bairro Iguacu, jardim Canaã. No município de Fazenda Rio Grande";  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº. 047/2023;  
**PROTOCOLO:** 65104/2025;  
**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 15/12/2025 a 14/12/2026.  
**VALOR:** O Contrato passa a vigorar com o valor de **R\$94.002,84 (noventa e quatro mil dois reais e oitenta e quatro centavos)** para o período correspondente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2025.

- O índice utilizado para reajuste foi o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado em setembro/2025, que foi de 5,0961% (cinco inteiros, novecentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 63/2025, cujo objeto é a aquisição de Chromebooks, headsets e gabinetes de recarga, visando à implementação das competências gerais e digitais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica, em especial no contexto do ensino de Pensamento Computacional, e à execução das metas estabelecidas pela Política Nacional de Educação Digital (PNED) - Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.688.388/0001-04**, para os itens 01 e 04 com o valor total de R\$ 1.916.200,00 (um milhão, novecentos e dezesseis mil e duzentos reais); **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.838.111/0001-49**, para os itens 02 e 05 com o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e **LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.333.217/0001-70**, para os itens 03 e 06 com o valor total de R\$ 83.225,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudio:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.23 15:16:15 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino  
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025 - ID 4381

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA;  
**CNPJ:** 18.929.177/0001-32;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa de engenharia para execução de calçadas em concreto nas ruas: Antonina, Vinicius de Moraes, Cerejeira no Município de Fazenda Rio Grande";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 06/2024;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 184/2024;  
**PROTOCOLO:** 72239/2025;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 48 (quarenta e oito) dias, compreendendo o período de 14/10/2025 a 01/12/2025;  
**DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2025.

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
FAZENDA RIO GRANDE – PR



### RESOLUÇÃO 028/2025

Dispõe sobre a correção do valor para pagamento por indenização dos profissionais Médicos credenciados da UPA.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas conferidas pelas Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 985 de 22/10/2013, considerando:

CONSIDERANDO o Ofício 550/2025/UPA/SMS, que traz esclarecimento referente ao Ofício 484/2025/UPA/SMS;  
CONSIDERANDO a ATA da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 02 de outubro de 2025, onde foi pautado e aprovado por unanimidade o devido pagamento, tendo sido apresentado de forma equivocada o valor líquido de R\$ 82.334,94 (oitenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e não o valor bruto de R\$ 115.938,03 (cento e quinze mil novecentos e trinta e oito reais e três centavos);  
CONSIDERANDO que esta resolução será apresentada ao colegiado do Conselho Municipal de Saúde na próxima reunião;

Resolve AD Referendum

Art. 1º Aprovar o pagamento por indenização dos profissionais Médicos credenciados da UPA no valor bruto total de R\$ 115.938,03 (cento e quinze mil novecentos e trinta e oito reais e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gouv  
VANDERLIVIT  
Data: 23/10/2025 14:29:22-0300  
Verifique em: https://wvdsr-ri.gov.br

Vanderli Voit  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Eu, Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde, homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 985 de 22 de outubro de 2013.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudio:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.23 14:18:37 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino  
Prefeito Municipal em Exercício

MONIQUE COSTA  
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA  
MONIQUE COSTA  
NÚMERO:05379875920  
Fecha: 2025.10.23 14:31:03'00'

Monique Costa Budk  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 7649/2025

1

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 9



**FAZPREV**

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### ATO DE CONCESSÃO nº 559/2025

Processo nº. 924/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **IZABEL DE ANDRADE**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **IZABEL DE ANDRADE**, matrícula nº 351353, **EDUCADORA DE INFÂNCIA**; e

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 924/2024, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

**DECIDE** que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. I, e art. 23, inc. IV, alínea "a", c/c. art. 40, III, do § 1º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com o valor do provento inicial de **R\$ 3.781,21 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, a partir de 15 de outubro de 2025.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º, da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2025.



**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV  
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071  
[fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) - [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



**FAZPREV**

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### ATO DE CONCESSÃO nº 560/2025

Processo nº 516/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com integralidade e paridade, à servidora **EDILENE BRAGA SILVA DA CRUZ**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **EDILENE BRAGA SILVA DA CRUZ**, matrícula nº 114901, **ocupante do cargo de PROFESSORA - 20 HORAS**, e;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 516/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

**DECIDE** que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. II, e art. 23, inc. IV, alínea "c", c/c. o art. 40, III do § 1º e §5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, **Regra Transitória 2 – Magistério – art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**, com o valor do provento inicial de **R\$ 5.749,99 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)** a partir de 21 de outubro de 2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV  
DECRETO 6496/2022



Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071  
[fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) - [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



**FAZPREV**

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### ATO DE CONCESSÃO nº 561/2025

Processo nº 516/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, com integralidade e paridade, à servidora **EDILENE BRAGA SILVA DA CRUZ**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **EDILENE BRAGA SILVA DA CRUZ**, matrícula nº 2200001, **ocupante do cargo de PROFESSORA - 20 HORAS**, e;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 516/2025, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

**DECIDE** que fica concedida, com base na Lei Municipal nº 70/2001, art. 34, inc. II, e art. 23, inc. IV, alínea "c", c/c. o art. 40, III do § 1º e §5º, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019), e no art. 6º da EC nº 41/2003, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição nas Funções de Magistério, **Regra Transitória 2 – Magistério – art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003**, com o valor do provento inicial de **R\$ 5.907,76 (cinco mil novecentos e sete reais e setenta e seis centavos)** a partir de 21 de outubro de 2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV  
DECRETO 6496/2022



Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071  
[fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) - [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



3º TERMO ADITIVO À POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025

### 1 – APRESENTAÇÃO

#### 1.1 Objetivo

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política Anual de Investimentos de 2025, nos termos aprovados em 22 de outubro de 2025, em reunião extraordinária do Conselho de Administração do FAZPREV, modo a incluir, de forma expressa, limites e metas de alocação nos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), conforme previsão legal e regulamentar, especialmente os artigos 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021, com vistas à diversificação prudente da carteira de investimentos e à ampliação de oportunidades de geração de retorno para o patrimônio previdenciário do Instituto.

A inclusão dos segmentos FIP e FII na Política de Investimentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Evolução do nível de governança do FAZPREV

O FAZPREV obteve, em 2025, a certificação no nível I do Pró-Gestão RPPS, o que possibilita, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MPS nº 1.467/2022, avaliar e alocar recursos em FIPs e FII, respeitando os critérios prudenciais, de diligência, diversificação e análise de riscos.

- Maturidade da carteira institucional

O Instituto apresenta carteira imunizada no longo prazo, com mais de 80% dos recursos alocados em ativos indexados ao IPCA (títulos públicos e letras financeiras), com taxas reais superiores à meta atuarial (IPCA + 5,28%), o que assegura previsibilidade, liquidez e aderência atuarial. Esse cenário permite à autarquia avaliar investimentos com maior grau de complexidade e ciclos mais longos, como os FIPs e FIIs, sem comprometer a segurança do portfólio.

- Potencial de descorrelação e diversificação

Os fundos estruturados apresentam, via de regra:

- ✓ Baixa correlação com a curva de juros e com a inflação, especialmente em ciclos restritivos da política monetária;
- ✓ Precificação periódica ou eventual (marcação anual ou no vencimento), descorrelacionada com a marcação da carteira atual de investimentos do FAZPREV;
- ✓ Retornos oriundos de segmentos específicos da economia real (infraestrutura, energia, logística, hotelaria, saúde, private equity etc.), menos suscetíveis ao ciclo econômico e ao cenário macro;
- ✓ Potencial de retornos elevados.

- Benchmarking e diligência prévia

Nos últimos meses, os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos participaram de reuniões com diversas gestoras, analisando produtos estruturados de FIPs e FIIs. Ademais, visitas técnicas foram realizadas aos RPPS de Joinville (SC) e Navegantes (SC) – ambos certificados no nível III do Pró-Gestão –, que já aplicam com êxito nesses segmentos, validando a efetividade e o controle institucional desses investimentos. Tais diligências evidenciam o compromisso do FAZPREV com a governança, a prudência e o aprendizado contínuo.

3

### SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO .....	3
1.1 Objetivo .....	3
1.2 – Base Legal .....	4
2 – CONTEÚDO .....	4
2.1 – Fundamentação Legal.....	4
2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025 .....	5
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6

### 1.2 – Base Legal

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério Previdência Social nº 1.467/22.

### 2 – CONTEÚDO

#### 2.1 – Fundamentação Legal

A presente alteração está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que disciplina as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. Em especial, são respeitados os limites estabelecidos nos seguintes dispositivos:

- **Art. 7º, I, "a"** – Aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) com limite de até 100%.
- **Art. 7º, I, "b"** – Aplicações em FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN com limite de até 100%.
- **Art. 7º, III, "a"** – Aplicações em FI Renda Fixa com limite de até 60%.
- **Art. 7º, IV** – Aplicações em ativos financeiros de renda fixa de emissão bancária, respeitando o limite de 20%.
- **Art. 8º, I** – Aplicações em Fundos de Ações com limite de até 30%.
- **Art. 8º, III** – Aplicações em fundos de ações e BDRs, respeitando o limite de 30%.
- **Art. 10, II** – Aplicações em fundos em participações, respeitando o limite de 5%.
- **Art. 11** – Aplicações em fundos imobiliários, respeitando o limite de 5%.

Os demais dispositivos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 não foram mencionados uma vez que no presente momento não fazem parte da estratégia de alocação do FAZPREV.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 11

### 2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025

As seguintes alterações na tabela abaixo serão incorporadas à Política Anual de Investimentos de 2025:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
			Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	68,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	8,00%	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	2,50%	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	18,75%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%		3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	0,50%	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III <sup>1</sup>	30,00%	0,00%	0,25%	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV <sup>2</sup>	30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%		0,00%

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

5

Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%		10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%		0,00%
			100,00%		

Essas alterações refletem o entendimento do Conselho de Administração quanto à necessidade de reajustar a estratégia-alvo dos respectivos seguimentos em conformidade com as deliberações das últimas reuniões do colegiado, bem como, de incluir, de forma expressa, limites e metas de alocação nos segmentos de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento Imobiliário (FII), conforme previsão legal e regulamentar, artigos 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021, com vistas à diversificação prudente da carteira de investimentos e à ampliação de oportunidades de geração de retorno para o patrimônio previdenciário do Instituto.

### 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por meio do envio do **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN**, via sistema CADPREV, à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

As demais disposições da Política Anual de Investimentos de 2025 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6496/2022

6



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS (LF) – EMISSÃO PRIMÁRIA DIRETA

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração, torna público o presente **Regulamento para Aquisição de Letras Financeiras**, em conformidade com a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, a **Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS** e a **Política Anual de Investimentos vigente**.

#### Art. 1º – Do Objeto

Disciplinar os critérios, limites e procedimentos aplicáveis à **aquisição direta de Letras Financeiras (LF)** emitidas por **instituições financeiras bancárias nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV**, assegurando governança, rentabilidade e aderência à Política Anual de Investimentos do FAZPREV.

#### Art. 2º – Da Base Legal

As operações observarão:

I – Resolução CMN nº 4.963/2021, arts. 7º IV;

II – Nota Técnica SEI nº 726/2024/MPS;

III – Portaria MTP nº 1.467/2022;

IV – Política Anual de Investimentos vigente e deliberações do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

#### Art. 3º – Dos Ativos Elegíveis e Limites

I – Por deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, o FAZPREV terá em sua carteira exclusivamente **Letras Financeiras (LF)** de **bancos classificados como S1** pelo Banco Central do Brasil, com rating mínimo *brAAA* ou equivalente, emitidas em **emissão primária direta** na tesouraria do emissor.

II – A alocação total no segmento de Letras Financeiras observará o limite global de **até 20%** do patrimônio líquido do FAZPREV.

III – Cada emissor individual estará limitado a **até 8%** do patrimônio líquido do Instituto.

IV – As LFs deverão apresentar **taxa superior aos TPF equivalentes e de mesmo vencimento**, conforme fechamento da Anbima no dia anterior à operação.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

#### Art. 4º – Das Instituições Emissoras e Custodiantes

I – Somente poderão ser adquiridas LFs emitidas por **instituições financeiras S1** autorizadas a funcionar pelo BCB e **obrigadas a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos** (art. 21 § 2º da Res. 4.963/2021), devidamente credenciadas e aptas como emissor de títulos (art. 7º, IV da Res. 4.963/2021);

II – A operação será realizada **diretamente na tesouraria do emissor**, mediante expediente formal emitido pelo FAZPREV;

III – A custódia deverá ocorrer na instituição emissora, **isenta de taxas de manutenção**, com registro ativo na CETIP/B3.

#### Art. 5º – Das Autorizações e Competências

I – As aquisições de LFs seguirão a seguinte estrutura de governança:

a) o **Conselho de Administração** define a estratégia de investimentos, aprova os **parâmetros e percentuais** da Política Anual de Investimentos, podendo a qualquer tempo ajustar a estratégia por meio de deliberação em reunião do colegiado, com o devido registro em ata;

b) o **Comitê de Investimentos** define sobre a taxas mínimas de aquisição que serão referência de compra pela Diretoria Executiva, faz o acompanhamento mensal dos investimentos e pode a qualquer tempo sugerir mudanças na estratégia de compra que será avaliada pelo Conselho de Administração; faz o acompanhamento das aquisições e do enquadramento aos limites fixados pelo Conselho;

c) a **Diretoria Executiva**, por meio do **Diretor Presidente**, como gestor de recursos, **executa as operações**, promovendo a solicitação formal à tesouraria do emissor, recebendo as condições de emissão, confirmando o firme e supervisionando a liquidação.

#### Art. 6º – Do Procedimento Operacional

I – O Diretor Presidente solicitará cotações do dia e verificará as **taxas indicativas da Anbima** e os **spreads em relação aos TPF** com mesmas características e de vencimentos compatíveis;

II – A proposta de emissão deverá apresentar taxa nominal, prazo e valor de emissão;

III – É verificada a taxa ofertada que deve ser **superior à taxa dos títulos públicos de mesma característica e vencimento** e deve atender os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;

IV – Confirmada a compatibilidade, o FAZPREV expedirá **ofício à tesouraria do emissor**, indicando valor e prazo;

V – A emissão será firmada por correspondência eletrônica institucional e registrada;

VI – A liquidação ocorrerá **no dia útil subsequente**.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### Art. 7º – Da Análise de Compatibilidade

I – Após a liquidação, a Diretoria Executiva elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Letras Financeiras**, contendo:

- descrição da operação;
- comprovação de que o emissor é S1;
- comparativo de taxa frente à Anbima (TPF de mesmo vencimento);
- aderência à Política de Investimentos;
- limites por emissor (8 %) e global (20 %);
- declaração de compatibilidade da operação com o fluxo do passivo atuarial do Instituto.

II – O relatório será publicado no site institucional e arquivado.

### Art. 8º – Da Gestão de Risco e Conformidade

I – A Diretoria Executiva acompanhará mensalmente a **classificação de risco e rating dos emissores**;

II – Eventuais desenquadramentos serão comunicados ao Comitê de Investimentos;

### Art. 9º – Das Disposições Finais

I – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação;

II – Deverá ser divulgado no site institucional e integrará o repositório normativo do FAZPREV;

III – Poderá ser revisto a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho de Administração.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025



ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
Diretor Presidente – FAZPREV  
Decreto nº 6.496/2022

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### REGULAMENTO - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS – TPF

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **Regulamento para Aquisição de Títulos Públicos Federais (TPF)**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o processo de **aquisição de Títulos Públicos Federais (TPF)** pelo FAZPREV, garantindo transparência, economicidade, segurança operacional e observância às diretrizes estabelecidas na **Política Anual de Investimentos** e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** – As operações de compra de Títulos Públicos Federais observarão:

I – a **Resolução CMN nº 4.963/2021**, em especial o art. 7º;

II – a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, da Secretaria de Previdência, quanto à certificação e governança dos responsáveis pela gestão dos recursos;

III – a **Política Anual de Investimentos vigente**, aprovada pelo Conselho de Administração;

IV – e demais normativos aplicáveis emanados do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Art. 3º** – São condições prévias para compra direta de TPF:

I – Somente poderão participar dos processos de aquisição de Títulos Públicos Federais as **instituições intermediadoras previamente credenciadas** pelo FAZPREV, conforme o **Manual de Credenciamento**.

II – O credenciamento é condição indispensável para o envio de propostas e participação nos leilões organizados pelo FAZPREV.

III – As instituições custodiantes deverão pertencer aos **segmentos prudenciais S1, S2 ou S3** do Banco Central do Brasil e **não poderão cobrar qualquer taxa de custódia** pela manutenção dos títulos públicos federais em conta Selic.

IV – As operações somente poderão ser liquidadas por meio de **custodiantes previamente credenciados e sem ônus** para o Instituto.

**Art. 4º** – O processo de aquisição de Títulos Públicos Federais observará o seguinte rito decisório:

I – **Credenciamento prévio** dos intermediadores e custodiantes, conforme manual de Credenciamento;

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

II – **Autorização prévia** para compra de TPF na **Política Anual de Investimentos vigente com os limites percentuais**;

III – **Deliberação do Conselho de Administração com registro em ata**, autorizando os limites e percentuais de TPF que comporão a carteira de investimentos do FAZPREV;

IV – **Definição da estratégia e fundamentação da aderência da compra de TPF aos objetivos do FAZPREV, com registro em ata justificado do Comitê de Investimentos**, registrado em ata.

V – **Execução operacional** pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente, na qualidade de gestor dos recursos do FAZPREV.

Parágrafo único. Nenhuma operação poderá ser realizada sem a observância integral dessas instâncias deliberativas e autorizações formais.

### Art. 5º – Da Análise de Mercado e Definição de Parâmetros

I – O Diretor-Presidente, gestor de recursos, analisará diariamente as **taxas indicativas publicadas pela ANBIMA** e as taxas praticadas pelo **Tesouro Nacional**, com o objetivo de identificar oportunidades compatíveis com os parâmetros definidos na Política de Investimentos e deliberações do Conselho de Administração e estratégias do Comitê de Investimentos;

II – A definição do **vencimento, volume financeiro e taxa mínima aceitável** observará a meta atuarial vigente, o horizonte de liquidez (ALM) e a rentabilidade mínima estabelecida pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração;

III – As aquisições somente ocorrerão quando as taxas oferecidas apresentarem **vantagem financeira comprovada**, considerando o risco, o vencimento e a estratégia de duration do portfólio do FAZPREV.

### Art. 6º – Do Processo de Cotação e Leilão

I – As operações de compra de TPF ocorrerão mediante **processo competitivo** entre as instituições intermediadoras credenciadas.

II – O Diretor Presidente encaminhará, por **e-mail institucional**, o **aviso de leilão** contendo:

- o tipo e vencimento do título;
- o volume financeiro estimado;
- modalidade de liquidação;
- a data e o horário limite para envio das propostas.

III – As propostas deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail institucional do FAZPREV, dentro do prazo estabelecido.

IV – Encerrado o prazo, o Diretor Presidente compilará as propostas recebidas, selecionando a **maior taxa líquida ofertada**, desde que compatível com os parâmetros fixados pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

V – O **firme da operação** será dado por meio de e-mail, mensagem ou telefone, e deverá ser documentado e arquivado.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VI – Caso a instituição vencedora **não mantenha a taxa ofertada**, o Diretor Presidente poderá recorrer à segunda melhor proposta ou **reabrir o leilão** por até 60 (sessenta) minutos, ou ainda **cancelá-lo** a seu critério.

VII – Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- prioridade para a instituição que já possua custódia de TPF do FAZPREV, visando agilidade e custos operacionais;
- persistindo o empate, prioridade para a proposta recebida primeiro, conforme registro de data e horário no e-mail institucional do FAZPREV.

VIII – Todas as comunicações, propostas e confirmações de firme deverão ser arquivadas digitalmente, compondo o dossiê da operação, sob responsabilidade da Divisão Administrativa.

### Art. 7º – Da Formatação e Liquidação

I – Confirmado o firme, a operação será formalizada por e-mail e/ou documentação emitida pela instituição intermediadora vencedora.

II – A liquidação financeira ocorrerá conforme as condições negociadas:

- à vista**, no mesmo dia;
- ou a **termo**, no dia útil seguinte.

III – Os recursos e títulos deverão transitar exclusivamente entre **contas oficiais do FAZPREV e do custodiante habilitado**, sob supervisão da Diretoria Executiva.

IV – O FAZPREV manterá cópia das Notas de negociação, extratos e comprovantes de custódia.

### Art. 8º – Do Relatório de Compatibilidade

I – Após cada operação concluída, o Diretor Presidente elaborará **Relatório de Compatibilidade da Compra de Títulos Públicos Federais**, contendo:

- o histórico completo da operação;
- as taxas ofertadas e a taxa vencedora;
- as instituições participantes;
- a justificativa técnica da escolha;
- compatibilidade da operação com o passivo atuarial.

II – O relatório será **assinado e publicado no site institucional do FAZPREV**, assegurando transparência e acesso público às informações.

### Art. 9º – Da Custódia e Controle

I – Os títulos adquiridos permanecerão custodiados junto às **instituições previamente credenciadas e isentas de taxa de manutenção Selic**.

II – A **Contabilidade do FAZPREV** deverá manter controle atualizado das posições custodiadas e disponibilizar relatório ao Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

3

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº201 de 23 de outubro de 2025

Página 13



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### Art. 10 – Das Disposições Finais

I – O presente Regulamento será revisado sempre que houver alteração normativa, mudança no fluxo institucional ou revisão da Política Anual de Investimentos.  
II – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional e arquivado junto aos demais instrumentos normativos do FAZPREV.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
Diretor Presidente – FAZPREV  
Decreto nº 6.496/2022



Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### REGULAMENTO - CRITÉRIOS E LIMITES DE APLICAÇÃO E SELEÇÃO DE GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 7º A 9º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 (SEGMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR)

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente Regulamento para Definição de Critérios e Limites de Seleção e Aplicação em Fundos de Investimentos enquadrados nos Artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme segue:

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios técnicos, operacionais e de governança para a seleção, avaliação e definição de limites de aplicação por gestor e por fundo de investimento enquadrados nos segmentos de **Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos no Exterior**, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

**Art. 2º.** A aplicação de recursos do FAZPREV em fundos de investimento deverá observar os princípios de **segurança, rentabilidade, liquidez, transparência, diversificação e economicidade**, priorizando instituições e produtos que ofereçam **robustez operacional, eficiência de custos e aderência aos objetivos atuariais**.

#### Subseção I – Dos Critérios e Qualificação de Gestores e Fundos

**Art. 3º.** A seleção de gestores e fundos de investimento deverá considerar, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos:

- I – **Corpo técnico qualificado e experiente**, com gestores certificados e estrutura multidisciplinar nas áreas de investimento, risco, compliance e jurídico;
- II – **Histórico de rentabilidade consistente**, com desempenho superior ou aderente ao benchmark do fundo, ajustado ao risco, em janelas mínimas de 12, 36 e 60 meses;
- III – **Volatilidade compatível e bom controle de risco**, demonstrados por indicadores como Sharpe de acordo com a natureza do fundo;
- IV – **Taxas de administração e performance competitivas**, especialmente para fundos passivos (ETFs, indexados e referenciados), observando a proporcionalidade entre custo e complexidade da gestão;
- V – **Compliance atuante e independente**, com política de prevenção a conflitos de interesse e segregação entre gestão e custódia;
- VI – **Administrador e custodiante de renome**, pertencente à lista exaustiva de instituições autorizadas pela Secretaria de Previdência para atuar com recursos de RPPS;

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VII – **Volume de recursos sob gestão e custódia compatível**, garantindo solidez financeira e capacidade operacional do gestor e administrador;

VIII – **Transparência e governança**, com publicações regulares de lâminas, relatórios mensais e demonstrações auditadas.

IV – **Administrador e/ou Gestor** nos Segmentos Prudenciais (BCB) S1, S2 ou S3 e constantes na lista exaustiva do MPS.

**Art. 4º.** Os fundos e gestores selecionados pelo FAZPREV deverão ser credenciados nos termos do Manual de Credenciamento do FAZPREV, supervisionados e devidamente provisionados junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente:

I – às disposições da **Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021**, especialmente no que se refere aos requisitos de constituição, classificação, política de investimentos, limites de alocação e estrutura de gestão e administração;

II – aos normativos complementares expedidos pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Secretaria de Previdência**, que disciplinem o credenciamento e a atuação de instituições financeiras aptas a administrar, custodiar e gerir fundos que possam receber recursos de RPPS.

**Parágrafo único.** A observância das normas referidas neste artigo é condição indispensável para o credenciamento, análise e manutenção dos investimentos realizados pelo FAZPREV, devendo constar expressamente nos pareceres técnicos e nas deliberações do Comitê de Investimentos.

#### Subseção II – Dos Limites de Aplicação por Administrador e/ou Gestor e Fundo de Investimentos

**Art. 5º.** Os limites máximos de aplicação do FAZPREV por administrador e/ou gestor e por fundo de investimento observarão os seguintes parâmetros, **em consonância com a classificação prudencial do Banco Central do Brasil (segmentos S1, S2 e S3)**, prevista na **Regulação Prudencial**, que define o porte e a relevância sistêmica das instituições financeiras e conglomerados.

Nível de Qualificação	Segmento Prudencial (BCB) do Administrador ou Gestor	Limite por Administrador ou Gestor (% PL FAZPREV)	Limite por Fundo (% PL FAZPREV)	Critérios Gerais
Nível A	S1	até 30%	até 10%	Conglomerados de relevância sistêmica, com ativos ≥ 10% do PIB ou atividade internacional relevante; total alinhamento às recomendações de Basileia; alta complexidade operacional e governança robusta.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Nível de Qualificação	Segmento Prudencial (BCB) do Administrador ou Gestor	Limite por Administrador ou Gestor (% PL FAZPREV)	Limite por Fundo (% PL FAZPREV)	Critérios Gerais
Nível B	S2	até 10%	até 3%	Instituições e conglomerados com ativos entre 1% e 10% do PIB; estrutura de gestão consolidada, controles internos, comitê de risco e auditoria externa.
Nível C	S3	até 5%	até 1,5%	Instituições com ativos entre 0,1% e 1% do PIB; enquadradas no grupo de regras prudenciais simplificadas; foco em gestão especializada, sem relevância sistêmica.

**§ 1º.** A classificação prudencial mencionada neste artigo segue a metodologia do Banco Central do Brasil, disponível em:

[www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/regprudencialsegmentacao](http://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/regprudencialsegmentacao)

**§ 2º.** Somente serão elegíveis fundos e gestores: que o próprio Gestor ou o Administrador do fundo a ser selecionado estejam enquadrados nos segmentos **S1, S2 ou S3** e constantes da lista exaustiva publicada pelo Banco Central e pela Secretaria de Previdência.

**§ 3º.** A classificação e os limites poderão ser revisados a qualquer momento pelo Conselho de Administração, acompanhando as atualizações da Política de Investimentos e as revisões oficiais do Banco Central.

#### Subseção III – Da Governança e Fiscalização Do Processo de Seleção de Fundos e Gestores

**Art. 6º.** A seleção de fundos e gestores observarão **processo escalonado de análise e deliberação**, conforme segue:

##### I – Análise Prévia pela Diretoria Executiva:

O **Diretor Presidente**, na qualidade de **gestor responsável pelos recursos do FAZPREV**, realizará análise prévia da proposta, avaliando pertinência, aderência à Política de Investimentos e alinhamento ao perfil institucional.

##### II – Análise Técnica pela Divisão Administrativa:

A **Divisão Administrativa** efetuará análise técnica e documental quanto ao atendimento aos requisitos dispostos:

- a) na **Resolução CMN nº 4.963/2021**;
- b) na **Portaria MTP nº 1.467/2022**;
- c) na **Política Anual de Investimentos**;
- d) neste **Regulamento**, quanto à qualificação, governança, histórico e robustez institucional;

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

e) **Manual de Credenciamento** do FAZPREV.

Será emitido **relatório técnico** pela Divisão Administrativa do FAZPREV, com checklist objetivo dos critérios atendidos e não atendidos, juntamente com o **relatório de análise** do gestor de recursos que serão encaminhados ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação.

**III – Deliberação pelo Comitê de Investimentos:**

O **Comitê de Investimentos** tem a prerrogativa final e deliberará sobre a seleção do fundo ou gestor, podendo, **discricionariamente e sem justificativa**, indeferir a proposta. Nos casos de aprovação, deverá constar em ata **parecer conclusivo fundamentado**, indicando as razões técnicas e estratégicas.

§ 1º. Os **volumes de recursos a serem aplicados** deverão observar os **limites de alçada** definidos na **Política Anual de Investimentos**, respeitando as competências da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e do **Conselho de Administração**.

§ 2º. Aplicações que ultrapassem o limite de alçada do Comitê dependerão de **aprovação prévia do Conselho de Administração**, mediante manifestação expressa em ata.

§ 3º. A observância das alçadas e do fluxo de aprovação constitui requisito essencial de governança, devendo constar dos pareceres e das deliberações correspondentes.

§ 4º. Todo o processo deverá ser formalizado, com registro de análises, pareceres e deliberações em ata dos colegiados, garantindo rastreabilidade, transparência e controle.

**Art. 7º.** O Comitê de Investimentos realizará diligência técnica mensal de desempenho da carteira de investimentos, avaliando rentabilidade, custos, compliance e adequação à Política Anual de Investimentos.

**Art. 8º.** Gestores ou fundos que apresentarem performance persistentemente inferior ao benchmark, aumento de risco não compensado, descumprimento normativo ou elevação excessiva de custos poderão ter suas alocações reduzidas ou canceladas, mediante deliberação do Comitê de Investimentos.

**Disposições Finais**

**Art. 9º.** Os limites definidos neste Regulamento serão aplicados sobre o patrimônio líquido do FAZPREV na data da aplicação, e sua observância será obrigatória para novas alocações.

**Art. 10.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional do FAZPREV, integrando o conjunto normativo da Política de Investimentos.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.



**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
Diretor-Presidente – FAZPREV  
Decreto nº 6.496/2022

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**REGULAMENTO PARA DEFINIÇÃO DE LIMITE DE APLICAÇÃO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ART. 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **REGULAMENTO PARA DEFINIÇÃO DE LIMITE DE APLICAÇÃO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NOS ART. 10 E 11 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**, conforme segue:

**Art. 1º – Critério de enquadramento de gestores e fundos de investimentos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.**

O FAZPREV adotará um **limite máximo de exposição** a cada gestor e fundo de investimentos credenciado, considerando três níveis de classificação (**A, B e C**), definidos a partir da capacidade técnica, experiência e solidez financeira, com limites ajustados ao enquadramento de RPPS **Pró-Gestão**:

Nível	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Gestor	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Fundo	Critérios mínimos de qualificação
A	3%	1,5%	<ol style="list-style-type: none"><li>Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 <math>\geq 30 \times</math> o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício).</li><li>Gestora com <math>\geq 15</math> anos de experiência em gestão de recursos.</li><li>Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico).</li><li>Compliance atuante e comitê de risco formalizado.</li><li>Ter ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;</li><li>Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022.</li><li>Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS.</li><li>Segregação interna de decisão e controle operacional.</li><li>Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 5 (cinco) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.</li></ol>

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Nível	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Gestor	Limite máximo sobre o PL do FAZPREV por Fundo	Critérios mínimos de qualificação
B	1,5%	1%	<ol style="list-style-type: none"><li>Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 <math>\geq 20 \times</math> o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício).</li><li>Gestora com <math>\geq 12</math> anos de experiência em gestão de recursos.</li><li>Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico).</li><li>Compliance atuante e comitê de risco formalizado.</li><li>Ter ao menos 15 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;</li><li>Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022.</li><li>Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS.</li><li>Segregação interna de decisão e controle operacional.</li><li>Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 4 (quatro) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.</li></ol>
C	1%	0,50%	<ol style="list-style-type: none"><li>Patrimônio sob gestão em Fundos enquadrados nos art. 10 e 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021 <math>\geq 10 \times</math> o PL do FAZPREV (31/12 do último exercício).</li><li>Gestora com <math>\geq 10</math> anos de experiência em gestão de recursos.</li><li>Corpo técnico multidisciplinar (gestão, risco, compliance e jurídico).</li><li>Compliance atuante e comitê de risco formalizado.</li><li>Ter ao menos 10 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;</li><li>Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MPS 1.467/2022.</li><li>Administrador pertencente a lista exaustiva do MPS.</li><li>Segregação interna de decisão e controle operacional.</li><li>Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.</li></ol>

Parágrafo Único: Limite máximo por Gestor e fundo de investimentos terão como referência o PL do FAZPREV no momento da chamada de capital pelo fundo a ser investido.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### Art. 2º – Dos limites de alocação por classe de ativos

Os investimentos em fundos estruturados ficarão limitados aos percentuais máximos definidos pela Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MPS 1.467/2022 e Política de Investimentos vigente.

### Art. 3º – Da governança e aprovação

§ 1º – O credenciamento de gestores e fundos depende análise técnica pela Divisão Administrativa do FAZPREV e aprovação do Comitê de Investimentos com registro em ata.

§ 2º – A Diretoria Executiva se certificará do cumprimento dos limites por gestor, fundo de investimentos e classe de ativo, no momento assinatura do Boletim de subscrição.

§ 3º – Gestores que deixarem de atender aos critérios mínimos terão seus limites reduzidos ou suspensos por decisão do Comitê.

§ 4º – O Comitê de Investimentos fica responsável por realizar diligência da Gestora e do fundo investido com periodicidade mínima de três meses, com a devida emissão de Relatório de acompanhamento do investimento que será publicado no site institucional.

### Art. 4º – Vigência

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site institucional do FAZPREV.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
Diretor Presidente – FAZPREV  
Decreto nº 6496/2022

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

### REGULAMENTO - ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – FAZPREV

ANDERSON GABRIEL HOSHINO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, resolve disciplinar o presente **REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**, conforme segue:

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes técnicas e normativas para a elaboração, aprovação e execução da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, assegurando conformidade com a legislação vigente, alinhamento ao passivo atuarial do RPPS, transparência e segurança nas decisões, além da adoção das boas práticas de governança do Pró-Gestão RPPS.

**Art. 2º** Este Regulamento fundamenta-se na **Resolução CMN nº 4.963/2021**, na **Portaria MTP nº 1.467/2022** e no **Manual Pró-Gestão RPPS**, bem como nas demais normas complementares aplicáveis.

**Art. 3º** São princípios orientadores deste Regulamento:

I – a segurança, visando à preservação do capital e à mitigação de riscos;  
II – a rentabilidade, com foco em retornos consistentes no longo prazo;  
III – a liquidez, compatível com o fluxo de pagamento dos benefícios previdenciários;  
IV – a transparência e a governança, garantindo processos auditáveis e alinhados às boas práticas;  
V – a diversificação e a prudência, com vistas à mitigação de riscos por classe de ativos e emissores.

**Art. 4º** A elaboração e execução da Política Anual de Investimentos observarão as seguintes responsabilidades institucionais:

I – elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos: Diretoria Executiva, com o auxílio da Equipe Técnica e Assessoria de Investimentos;  
II – análise, parecer técnico e definição da versão final a ser apresentada ao Conselho de Administração: Comitê de Investimentos;

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

III – solicitação de revisão pelo Comitê de Investimentos/aprovação: Conselho de Administração do FAZPREV;  
IV – monitoramento e avaliação: Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração;  
V – fiscalização e prestação de contas: Conselho Fiscal, Controle Interno e órgãos de controle externo.

**Art. 5º** A elaboração da Política Anual de Investimentos deverá contemplar os requisitos técnicos e formais dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 1.467/2022, observando os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 6º** O documento da Política Anual de Investimentos deverá conter, no mínimo:

I – introdução e fundamentação legal;  
II – análise macroeconômica e cenários prospectivos;  
III – objetivos e princípios de investimento;  
IV – tipo de gestão FAZPREV;  
V – diretrizes de alocação por segmento, apresentando metas, limites mínimos e máximos;  
VI – benchmarks de rentabilidade e metas atuariais;  
VII – política de gestão de riscos.

**Art. 7º** O FAZPREV deverá adotar boas práticas complementares para execução deste Regulamento, tais como:

I – utilização de simulações de ALM para definição da alocação ótima em relação ao passivo atuarial;  
II – promoção da capacitação contínua dos gestores e conselheiros, atendendo às exigências do Pró-Gestão RPPS e da Portaria MTP nº 1.467/2022;  
III – documentação formal de todas as decisões em atas e pareceres;  
IV – manutenção de controles de compliance;

**Art. 8º** A adoção da estrutura aqui proposta tem como benefícios:

I – o aumento da transparência e do alinhamento com os órgãos de controle;  
II – o fortalecimento da segurança jurídica e técnica das decisões de investimento;  
III – o incremento da credibilidade institucional junto aos segurados e à sociedade;  
IV – a consolidação de base sólida para evolução do FAZPREV aos níveis II, III e IV do Pró-Gestão RPPS.

**Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no site institucional do FAZPREV e utilizado como referência obrigatória na elaboração, execução e revisão da Política Anual de Investimentos.

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE, 22 de outubro de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
Diretor Presidente FAZPREV  
Decreto nº 6.496/2022

Avenida Araucárias, 177 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 – Fazenda Rio Grande – PR.  
Fone: 41 3995-2146 – [fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) – [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)

3